



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº008/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº008/24, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de Anulação no orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a Construção da Unidade Básica de Saúde na sede do Município visando a ampliação do atendimento na atenção básica de Saúde.

O crédito especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.03.11 14:19:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº008/24

Autoriza a abertura de crédito especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVID FINANCEIRO no valor total de R\$1.991.458,52 (Um milhão novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0026.1030 – Construção Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.621–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$1.991.458,52

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

MAIA:59795964615

Dados: 2024.03.11 14:19:15 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/12000037

Número / Ano	000037/2024
Data / Horário	12/03/2024 - 09:36:17
Assunto	Ofício nº : 036/2024/GP-PM Através do presente, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei nº: 007/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 008/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por superávit Financeiro no orçamento vigente e contém outras providências; 009/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 010/24 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 09/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima A ABERTURA ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS para adquirir imóvel para construção de unidade básica de saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 008/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 008/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 008/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 008/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 008/2024.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 008/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2024.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 12 de março de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO 008/2024	Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 12/03/2024
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		12/03/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
3ª Reunião Ordinária – 12/03/2024		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 12/03/24 Visto do Pres:

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz

Entregue ao Relator em 12/03/24 Visto do Relator:

Wagner Alves da Silva

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão F.O em 12/03/24 Visto do Pres:

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz

Entregue ao Relator em 12/03/24 Visto do Relator:

Wagner Alves da Silva

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda ☐ sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2024

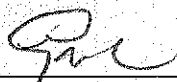
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

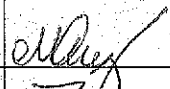
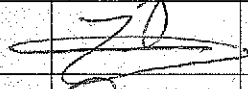
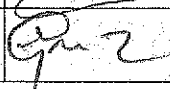
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

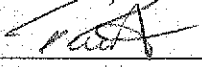
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Maria Ap. de Oliveira Queiroz

Carneirinho-MG, 12/03/2024


PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI N.º: 008/2024

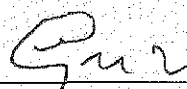
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

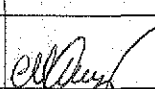
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

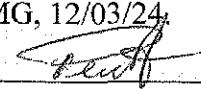
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/03/24.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2024

Autoriza a abertura de crédito especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVID FINANCEIRO no valor total de R\$1.991.458,52 (Um milhão novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0026.1030 – Construção Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FICHA (---)

Fonte de Recurso – 02.621–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**R\$1.991.458,52**

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

**PEDRO EMILIO
MARTINS
ARRUDA:**

07853247630

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente

Assinado digitalmente por PEDRO EMILIO
MARTINS ARRUDA 07853247630
DN: cn=PEM, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Município de, ou=14453179000190,
ou=Prefeitura, ou=Certificado PF A1,
c=BR

Carimbo: Este é o autor deste documento
e o localizador da localização da assinatura aqui
Data: 2024.03.12 11:25:42-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0